



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA –12 DE NOVEMBRO DE 2020

II – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas

a) Correspondências recebidas para conhecimento

a.1) Decisão n. 277/2020 da Sessão Plenária n. 444 de 18/09/2020

Interessado: Presidência

Assunto: Dispõe sobre a continuidade da Comissão de Legislação Profissional e a abertura para a entrada de novos membros à Comissão para a revisão e normatização da Resolução do CONFEA n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

IV – Comunicados

V – Ordem do dia

a) Relato de processos:

a.1) de Conselheiros

a.1.1) Solicitação da Câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE NOVEMBRO DE 2020

a.1.2) Processos SF/Revéis (Eletrônicos)

Revel:

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Relato
I2018/132453-3	23.130.018/0001-03 - IRENE & FABIANO SEGURANÇA DO TRABALHO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/132453-3 e arquivamento do processo.

a.2) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

Número	Interessado	Serviço	Situação	Voto
F2020/068131-6	SILMARA FERREIRA DOS SANTOS	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos legais previstos na Res. 1073 de 19 de abril de 2016 do Confea, somos de parecer favorável à anotação à Profissional Interessada das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 DE NOVEMBRO DE 2020

F2020/123058-0	MATHEUS MANARELLI MARQUES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos legais previstos na Res. 1073 de 19 de abril de 2016 do Confea, somos de parecer favorável à anotação ao Profissional Interessado das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/123159-4	MURILO STANLEY CAVALCANTI FERRAZ	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA . Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/123217-5	DANILO PINHO DE ALMEIDA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos legais previstos na Res. 1073 de 19 de abril de 2016 do Confea, somos de parecer favorável à anotação ao Profissional interessado das atribuições constantes da Res. 359/91, art. 4º (at. 01 a 18), conforme instruções do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA –12 DE NOVEMBRO DE 2020

F2020/123600-6	CLAUDEMIR MASSAMI TAKAHASHI	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos legais previstos na Res. 1073 de 19 de abril de 2016 do Confea, somos de parecer favorável à anotação ao Profissional interessado das atribuições constantes da "Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/124053-4	DIOGO TAVARES COIMBRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA . Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/124301-0	Rodrigo Castro Oliveira	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnico em Segurança do Trabalho .





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA –12 DE NOVEMBRO DE 2020

F2020/124784-9	RAFAEL DE ARAUJO DA SILVA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2020/124863-2	Lucas Obregão	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA . Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/125080-7	Felipe Gonzalez Alves	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do Confea. Terá o título de Técnico de Segurança do Trabalho.
J2020/119578-4	OBERGER ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem à documentação, e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Eletricista e Controle e Automação CAMILA PRATES DE ABREU - CREA MS 19581/D - ART N. 1320200084564, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe por prazo INDETERMINADO , para atuar na Área da ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMAÇÃO .





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA –12 DE NOVEMBRO DE 2020

a.3) de registro, baixa de ART, Ética

- 1. Protocolo:** F2020/036416-7
Interessados: RENATO MAIA DE JESUS
Assunto: Inclusão de Novo Título (DILIGÊNCIA DAR, DJU)
- 2. Protocolo:** F2020/125757-7
Interessados: BRUNNO DE OLIVEIRA VIANA
Assunto: Inclusão de Novo Título

a.4) Distribuição de processos.

b) Assuntos de interesse geral

VI – Apresentação de Propostas extra pauta

